



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024

Cria a Guarda Municipal do Município de Riachuelo/SE, estabelece seu plano de carreira e, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado da Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe, instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina, subordinada ao Prefeito Municipal, com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações. Ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Regulamento Geral das Guardas Municipais, a saber, Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 2º. São Princípios Mínimos de atuação da Guarda Municipal de Riachuelo:

- I. Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II. Preservação da Vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III. Patrulhamento preventivo;
- IV. Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V. Uso progressivo da força.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

- I. O Guarda Municipal é o Servidor Público Municipal, investido no cargo, mediante Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024

- concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. Classe é o agrupamento de Cargos da mesma natureza funcional, substancialmente assemelhados quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;
 - III. Carreira é a série de classes, hierarquizadas segundo o seu peso relativo, por ordem crescente de importância;
 - IV. Faixa Salarial é a escala de níveis salariais atribuídos a uma determinada classe;
 - V. Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o Guarda Municipal se habilite à promoção;
 - VI. Promoção é a movimentação vertical do Guarda Municipal na carreira, de uma classe para aquela imediatamente superior, após frequência e aproveitamento mínimo em curso de formação, caso haja, observadas as normas com critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.

Art. 4º. Fica estabelecida a hierarquia, nomenclatura, respectiva classe e abreviação na Guarda Municipal de Riachuelo na ordem crescente seguinte:

- I. Guarda Nível Especial;
- II. Guarda Municipal 1ª Classe – GM I;
- III. Guarda Municipal 2ª Classe – GM II;
- IV. Guarda Municipal 3ª Classe – GM III;

§1º. Fica estabelecido às insígnias representando as patentes de graduação que deverá ser colocada nos braços ou posto afixando sobre os ombros do servidor, dentro da escala hierárquica;

§ 2º. Fica criado o Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento (CEFEA) estabelecimento de ensino, conforme ART. 12 de Lei 13.022/2014, entidade sem fins lucrativos, tendo este por finalidade, promover a realização dos cursos de formação, e habilitação de guardas municipais.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024**

§3º Os ocupantes dos cargos dos incisos anteriores ficam subordinados ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal cuja Guarda Municipal esteja vinculada, ao Comandante da Guarda Municipal, ao Coordenador Operacional da Guarda Municipal e ao Coordenador do Centro de Formação, Estudos Aperfeiçoamento da Guarda Municipal quando em formação ou curso de aperfeiçoamento ou ainda quando estiver nas dependências do CEFEA.

CAPITULO II

DO INGRESSO

Art. 5º. O ingresso no cargo de Guarda Municipal ocorrerá através de Concurso Público de provas ou provas e títulos autorizado pelo Prefeito do Município de Riachuelo/SE.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para o provimento dos cargos de Guarda Municipal observadas as limitações contidas na Lei Federal nº 13.022/2014.

§2º Será reservado O percentual de até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso para a preenchimento do cargo de guarda Municipal, para portadores de deficiência, conforme art. 37 da CF, desde; que as deficiências de que são portadores não sejam incompatíveis com as atribuições do cargo.

§3º Será reservado o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso, para o preenchimento do cargo de Guarda Municipal, para pessoas do sexo feminino.

§4º Na hipótese de não haver número de candidatas aprovadas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º. Ficam extintos os cargos de vigia e/ou vigilante do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Riachuelo, transformando para o cargo de atividade similar, contido no inciso I, do art. 4º, desta Lei, atendendo o §3º do Art. 41 da Constituição Federal.

§1º Fica assegurando aos servidores ativos, enquadrados na Parte Especial do Quadro, que ocupam o cargo de Vigia, a mudança para a parte Permanente, observadas as seguintes condições:

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024

- I – comprovação de escolaridade de ensino médio completo;
- II – prova escrita de conhecimento relativo ao conteúdo de escolaridade de nível médio;
- III – Possuir carteira nacional de habilitação categoria AB
- IV – atingimento de pontuação mínima no Formulário de Avaliação Funcional;
- V – teste de aptidão física;
- VI – curso de Formação Técnica – Profissional, abrangendo conteúdos de legislação, técnicas operacionais, avaliação psicológica para porte de arma em serviço e dinâmicas relacionais;

§2º A mudança da Parte Especial para a Parte Permanente será efetivada através de Procedimentos Específicos de transição que deverá ser deflagrada anualmente, até julho de 2032, observadas as condições previstas nos incisos anteriores desta lei.

§3º Para a realização de cada procedimento específicos de Transição, a Administração fixará mediante inserção em tópico específico de Lei Orçamentaria, a previsão de vagas a serem ofertadas.

§4º Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal Nível Especial aprovado no procedimento Específico de Transição passarão à parte Permanente do Quadro, sendo re-enquadrados como Guarda Municipal 1ª Classe – GM I.

§5º Após a homologação de cada Procedimento Específico de Transição, realizado, serão extintos do cargo ocupados na parte Especial pelos servidores que participam do processo e as respectivas vagas remanejadas para a parte Permanente do Quadro, até a total extinção da Parte Especial.

§6º Será criada uma comissão Executiva para a realização dos procedimentos de transição do Nível Especial para Nível I, que será composto por:

- I – Pelo Procurador-Geral do Município de Riachuelo;
- II – Comandante da Guarda;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024

III – Membro da categoria da Guarda Municipal;

CAPITULO III

DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A INVESTIDURA

Art. 7º. A investidura no quadro de pessoal operacional na Guarda Municipal será autorizada pelo Prefeito do Município de Riachuelo/SE, após homologação do Concurso Público.

Art. 8º. A investidura do pessoal do corpo operacional da Guarda Municipal de Riachuelo será regida pela Lei n. 13.022/2014 e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto naquilo que esta Lei dispuser ao contrário.

Art. 9º. São requisitos mínimos para admissão no quadro de pessoal operacional da Guarda Municipal:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis;
- II. Estar em gozo dos direitos políticos;
- III. Estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais;
- IV. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos a época da contratação;
- V. Possuir o ensino médio completo;
- VI. Possuir carteira nacional de habilitação categoria AB;
- VII. Possuir as exigências físicas, mentais psicológicas a serem disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal;
- VIII. Não ter sido condenado em sentença penal transitada em julgado, ou não ter sido demitido a bem do Serviço Público por Meio de procedimento administrativo disciplinar.
- IX. Ter sido aprovado no curso de formação específico para o cargo de Guarda Municipal, sendo este a última etapa do concurso, regulamentado por Decreto do Poder Executivo Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024**

Municipal.

Art. 10. Os Funcionários Públicos do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal desta Lei serão ocupados:

- I. Na classe inicial da carreira (GM I), por admissão precedida de Concurso Público de provas ou de provas e títulos;
- II. Nas demais classes, por força de promoção, observados os requisitos regulamentares;

Art. 11. São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes do cargo de Guarda Municipal, nomeados em caráter efetivo em virtude de Concurso Público de provas ou provas e títulos.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições específicas dentro dos limites de sua competência, a saber:

- I. Zelar pelos bens, serviços, equipamentos e prédios públicos do município;
- II. Proteger e fiscalizar a utilização adequada aos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município com a finalidade de prevenir e inibir, infrações penais ou administrativas e atos delituosos;
- III. Atuar preventivamente, no município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. Atuar no patrulhamento escolar, com ações preventivas, e também participando de ações educativas com o corpo discente e docente dos unidades de ensino no município;
- V. Orientar, controlar e fiscalizar trânsito, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código Nacional de Trânsito Brasileiro;
- VI. Realizar a aplicação de infrações de trânsito (multas), conforme o Código Nacional de

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024

- Trânsito Brasileiro, em vigor, de forma concorrente, mediante convenio celebrado com órgão de Trânsito Estadual e Municipal;
- VII. Promover a segurança das autoridades municipais, quando solicitada;
 - VIII. Assessorar a Prefeitura Municipal de Riachuelo na condução política, relacionada à área de vigilância preventiva, no âmbito do Município;
 - IX. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
 - X. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
 - XI. Encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
 - XII. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
 - XIII. Garantir o atendimento de ocorrência emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente, quando deparar-se com elas;
 - XIV. Estabelecer parcerias com Órgãos Estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
 - XV. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
 - XVI. Auxiliar na segurança de eventos promovidos pelo município;
 - XVII. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados melhoria das condições de segurança das comunidades; e

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024

- XVIII. Cooperar com os Órgãos da defesa civil com suas atividades, e na ausência da defesa civil, atuar de forma emergencial sempre, que se fizer necessário.

CAPITULO V

DA SEDE

Art. 13º - A Guarda Municipal terá sede exclusiva na Zona urbana do Município de Riachuelo, identificada com brasão e nome da corporação.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer material e meios necessários para o desenvolvimento do trabalho da corporação, como viaturas, uniformes, assessórios e EPIS, aparelhos de comunicação, aparelhos de informática, e materiais de escritório, entre outros.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14. Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal estão hierarquizados por postos, conforme a estruturação declinados nesta lei.

Art. 15. Os cargos em comissão ou em Funções Gratificadas da Guarda Municipal de Riachuelo serão compostos da seguinte estrutura:

- I. Comandante da Guarda Municipal;
- II. Coordenador Operacional da Guarda Municipal;
- III. Coordenador Administrativo da Guarda Municipal;

§1º Os cargos em comissão da Guarda Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade, conforme artigo 15 da Lei Federal 13.022/2014.

§ 2º O Cargo de comandante da Guarda Municipal é de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024

Art. 16. Compete ao Comandante da Guarda Municipal:

- I. Comandar a guarda municipal na parte técnica, operacional e administrativa;
- II. Praticar todo e qualquer ato administrativo previsto no inciso anterior,
- III. Aplicar penalidades de sua competência;
- IV. Aplicar penalidades; com a homologação das autoridades superiores;
- V. Fiscalizar o bom andamento do serviço da Guarda Municipal;
- VI. Planejar, coordenar, controlar e executar tarefas específicas relativas organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais da Guarda Municipal;
- VII. Controlar toda documentação relativa a pessoal e material da Guarda Municipal;
- VIII. Controlar material de consumo, expedição de carteira funcional, e as ocorrências atendidas;
- IX. Encaminhar, relatórios e estatísticas das ocorrências da Guarda Municipal ao Secretário cuja GM esteja vinculada;
- X. Exercer funções de relações públicas;
- XI. Elaborar escalas de serviço. Ordinário e extraordinário, conforme necessidade.

Art. 17. Compete ao Coordenador Operacional da Guarda Municipal:

- I. dirigir a Guarda Municipal na sua parte operacional;
 - II. propor medidas no interesse da Guarda Municipal ao Comandante;
 - III. promover parcerias operacionais da Guarda Municipal com outros Órgãos de Segurança
- Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024

Pública;

- IV. orientar a forma de patrulhamento do Município no que lhe couber;
- V. supervisionar os locais de atuação da Guarda Municipal, compreendendo os locais fixos e de ronda e os próprios e logradouros públicos onde a Guarda Municipal estiver prestando serviço;
- VI. desenvolver outras atribuições que lhe foram determinadas por seus superiores;
- VII. supervisionar as ações referentes ao monitoramento da cidade;
- VIII. elaborar relatório de zonas de vulneráveis do município em relação violência,
- IX. manter a guarda de equipamentos de monitoramento;
- X. supervisionar a instalação e manutenção de equipamentos de monitoramento;
- XI. emitir pareceres nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as atribuições de sua área
- XII. desenvolver outras atribuições que lhe forem determinadas por seus superiores.

Art. 18. Compete ao Coordenador Administrativo da Guarda Municipal:

- I. supervisionar o processo da documentação necessária aos diversos serviços;
- II. elaborar os controles dos documentos contábeis;
- III. manter a guarda de documentação e de valores;
- IV. manter atualizados os arquivos de cadastro de pessoal;
- V. controlar o almoxarifado e as demais funções que lhe couber por disposição do ato regulamentar;
- VI. controlar a movimentação de numerários;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024

- VII. emitir pareceres nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as atribuições de sua Área;
- VIII. desenvolver outras atribuições que lhe foram determinadas por seus superiores;
- IX. Coordenar na parte Administrativa o Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal;
- X. Coordenar Cursos de Formação de Guardas Municipais;
- XI. Desenvolver atividades de capacitação e formação continuada tendo como referencia a matriz curricular da SENASP para os agentes da Guarda Municipal, visando a atualização e a formação profissional para o melhor desempenho de suas atividades;
- XII. Promover oficinas, debates, seminários e conferências de temas relativos a promoção dos direitos humanos, a segurança urbana e outras temáticas afins;
- XIII. Buscar parcerias com instituições de ensino e pesquisa visando a elaboração e o desenvolvimento de atividades de formação;
- XIV. Elaborar, avaliar e selecionar material didático a ser utilizado em campanhas educativas;
- XV. Supervisionar a aplicação de metodos, técnicas e procedimentos didáticos, bem como a execução dos programas estabelecidos;
- XVI. Substituir o Comandante da Guarda Municipal nas hipóteses de afastamento, impedimento e suspeição;
- XVII. Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe são atribuídas.

CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 19. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal concedida ao servidor público municipal pelo exercício do cargo de Guarda Municipal, cujos valores serão fixados através de lei

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024

complementar.

Parágrafo único. O Poder Executivo, após a aprovação desta Lei, apresentará o projeto de que trata este artigo (Plano de cargo e salários dos Guardas Municipais), contendo a Tabela Salarial do servidor público municipal lotado no cargo de Guarda Municipal que trata o caput desta Lei.

Art. 20. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescidos das vantagens de caráter individual.

Art. 21. Ficam fixadas as seguintes jornadas de trabalho:

- I. Jornada Especial de Trabalho de 24 (vinte e quatro horas) ininterruptas por 72 (setenta e duas) horas de descanso;
- II. Jornada Especial de Trabalho de 12 (doze horas) por 36 (trinta e seis horas) de descanso;
- III. Escala de Serviço Administrativo de 08 horas diárias, excetuando-se sábados, domingos e feriados, quando a natureza do serviço o exigir;

§1º Para as jornadas de trabalho definidas no caput deste a proporcionalidade do vencimento, com a garantia do pagamento de horas extras prestadas pelo Guarda Municipal.

§2º A alteração da jornada de trabalho do servidor da guarda Municipal deverá ser comprovadamente fundamentada na necessidade do serviço público, sendo vedada a utilização de critérios de cunho pessoal.

§3º O Guarda Municipal que realizar serviços extraordinários fará jus ao recebimento de hora-extra.

Art. 22. As trocas e compras de serviço deverão ser documentadas com o mínimo de 48h de antecedência, levando-se em consideração a necessidade do serviço.

§1º As trocas e compras de serviço serão autorizadas pelo comando ou diretor operacional.

§2º A GM não se responsabiliza pelo não cumprimento ou não pagamento do serviço.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024

§3º Todas as responsabilidades legais do serviço será daquele que tiver se comprometido a cumprir a escala.

CAPITULO VIII

DAS VANTAGENS

Art. 23. Além de outras vantagens já previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, serão acrescidas ao vencimento do Guarda Municipal em decorrência de gratificações e adicionais seguintes vantagens pecuniárias a serem detalhadas no Plano de cargo e salários dos Guardas Municipais:

- I. Gratificação por Periculosidade;
- II. Gratificação por Trabalho Noturno;
- III. Auxílio Uniforme;

Art. 24. Fica instituído o Auxílio para Aquisição de Uniforme, denominado auxílio-uniforme, a ser atribuído aos servidores que integram o quadro de carreira da Guarda Municipal e estejam em efetivo exercício na Corporação.

Parágrafo único. Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, a farda ou vestuário e acessórios, confeccionados para a corporação da Guarda Municipal de Riachuelo/SE, cuja cor será preferencialmente azul e com regulamentação mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. O auxílio-uniforme será devido aos servidores do quadro da Guarda Municipal de Riachuelo/SE, em virtude de suas funções.

Parágrafo único. Fica a Administração Pública Municipal desobrigada a fornecer e realizar a manutenção nos uniformes dos servidores que receberem o auxílio-uniforme estabelecido no artigo 23 desta Lei.

Art. 26. O servidor que fizer jus ao auxílio-uniforme, receberá o valor único, anualmente, sempre no primeiro semestre de cada ano.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024

Art. 27. Os servidores que receberem este auxílio ficam obrigados a adquirirem e manterem em boas condições de uso suas peças de uniforme e acessórios, a fim de cumprirem o disposto no Regulamento de Uniformes ou outro Ato Normativo.

Art. 28. Para efeitos desta lei considera-se como efetivo exercício na Corporação:

- I. Estar exercendo as atividades laborais de Guarda Municipal, de natureza externa ou interna;
- II. Estar subordinado ao Regulamento Disciplinar, Regimento interno e Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Riachuelo.

Art. 29. Para efeitos desta Lei, não se considera efetivo exercício na Corporação os afastamentos para:

- a) Exercer mandato eletivo com prejuízo das funções;
- b) Exercer cargo em comissão em outras secretarias a qual a GM não está subordinada;
- c) Os licenciados sem ônus para o Município.

Art. 30. Fica vedada a percepção do Auxílio para Aquisição de Uniforme a todos os servidores ocupantes dos empregos efetivos descritos no art. 10 desta Lei, enquanto estejam exercendo função de chefia, cargo de confiança, o de livre provimento e exoneração, bem como aqueles que estejam cedidos a qualquer título para exercer cargos e atribuições distintas da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação a que se refere o "caput" deste artigo, os Guardas Municipais que ocupem cargo de chefia dentro da estrutura da Secretaria cuja a GM esteja subordinada e que em razão da natureza das suas atividades, estejam obrigados a utilizar o uniforme.

Art. 31. Poderá ser concedido novo auxílio-uniforme, quando, no exercício de suas atribuições, o guarda municipal perder peças de seu uniforme, no exercício de suas atividades, ou vier a sofrer dano em seu uniforme.

§1º O dano a que se refere o caput deste artigo deverá ser irreparável ou de difícil reparação;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024**

§2º Entender-se-á como dano irreparável ou de difícil reparação aquele que descaracterizar o uniforme.

Art. 32. Cabe ao Comandante da Guarda Municipal, apresentar a relação atualizada dos servidores que farão jus ao auxílio uniforme.

Art. 33. Cabe ao Comandante da Guarda Municipal disponibilizar as especificações de cada peça que compõe o uniforme a ser adquirido.

Parágrafo Único. O Guarda Municipal deverá apresentar ao comandante da Guarda Municipal os itens do Uniforme e acessórios adquiridos com o Auxílio Uniforme, no prazo de 30 dias após o recebimento da verba indenizatória sob pena de perder o direito ao referido auxílio no ano posterior.

Art. 34. Cabe ao Comandante da Guarda exercer ação fiscalizadora para o cumprimento da presente Lei, podendo proibir o uso de alguma peça de uniforme que não esteja de acordo com o previsto no regulamento de uniformes.

CAPITULO IX

DAS ATIVIDADES

Art. 35. Quanto ao desempenho das atividades da Guarda municipal deverão ser observados os seguintes:

- I. Em nenhuma hipótese a guarda municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular;
- II. Quando qualquer um dos membros do quadro da Guarda Municipal, no exercício de suas funções, vier a se envolver em quaisquer ocorrências, serão assistidos judicial e extrajudicialmente por advogados do município;
- III. Não se aplica o inciso anterior nos casos de infrações disciplinares.

CAPÍTULO X

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024

DO UNIFORME

Art. 36. O uniforme da Guarda Municipal de Riachuelo será estabelecido em regulamento próprio, estabelecendo a classificação, a composição e o uso dos uniformes.

CAPITULO XI

DA DISCIPLINA, CONDUTA E ÉTICA

Art. 37. Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os servidores pertencentes aos quadros da Guarda Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

- I. Servir à sociedade como obrigação fundamental;
- II. Proteger pessoas e bens;
- III. Preservar a ordem, repelindo a violência;
- IV. Respeitar os direitos e garantias individuais;
- V. Jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;
- VI. Exercer suas atribuições com zelo, probriedade, isenção e moderação;
- VII. Evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;
- VIII. Apresentar-se sempre asseado e uniformizado ao trabalho, zelando por sua imagem pessoal e da corporação;
- IX. Cultuar o aprimoramento técnico profissional;
- X. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- XI. Obedecer as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XII. Não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024

- autorização do superior hierárquico;
- Xiii. Respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;
- XIV. Elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

CAPITULO XII

DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 38. Fica instituída a Carteira de Identificação Funcional dos membros efetivos, ativos e inativos da Guarda Municipal de Riachuelo.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput de artigo terá fé pública no âmbito Municipal, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 39. A Carteira de Identificação Funcional da Guarda Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo determinadas conforme resolução 01/2016 do Conselho Nacional das Guardas Municipais.

Art 40. A Cédula de Identidade Funcional será aprovada em decreto e modelo específico do poder executivo sendo assim o Comandante da Guarda ficará responsável para passar todas as células de identificação para os guardas municipais.

Art. 41. Na Carteira de Identidade Funcional de Guarda Municipal deverá constar a seguinte inscrição: "O portador está autorizado ao porte de arma de fogo e franco ao acesso aos locais sujeitos à fiscalização de polícia administrativa, Lei Federal nº 10.826/2003, Decreto Federal 5.125/2004 e Lei Federal nº 13.022/2014".

Art. 42. Não haverá distinção de cor ou padrão nas Carteiras de Identidade Funcional de Guarda Municipal, ainda que aposentados, devendo esta circunstância ser referida junto ao respectivo cargo.

Art. 43. A validade do documento sera de 03 (três) anos.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**LEI Nº 755/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024**

Parágrafo único. Para os guardas municipais em estágio probatório deverá ser observada a data prevista para o término deste.

Art. 44. Constitui infração disciplinar gravíssima a utilização irregular de Carteira de Identidade Funcional de Guarda Municipal e/ou a alteração fraudulenta de dados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIOS

Art. 45. Fica estabelecido que os Guardas Municipais que necessitarem apresentar-se para realização de audiências de qualquer natureza, desde que não sejam réu da mesma, e não estejam em seus respectivos horários de serviço, farão jus à folga compensatória.

Art. 46. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 13 de maio de 2024.

**Perteson Dantas Araújo
Prefeito Municipal de Riachuelo/SE**



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
-----------------	----------

6921

GRUPO	SUB-GRUPO
-------	-----------

atos institucionais

leis

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
-----------	--------------------

LEI Nº 755/2024 DE 13 DE MAIO DE 2024

13/05/2024

RESUMO

CRIA A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, ESTABELECE SEU PLANO DE CARREIRA E, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA	PUBLICADO POR
------	---------------

13/05/2024

Sibely Evlem Santos Bruno